



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete do Prefeito*

**MENSAGEM Nº 092/2023**

Ao Excelentíssimo Senhor,

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO — LELO COUTO**

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 90, inc. VII<sup>1</sup> e art. 57, §2<sup>o</sup> da Lei Orgânica do Município, decidi **vetar parcialmente**, o Autógrafo nº. 097/2023, correspondente ao Projeto de Lei CMC nº 059/2023, que declara de utilidade pública a “Associação Liberte-se Mulher” – Associação civil sem fins econômicos, de direito privado e de interesse público, com sede na Rua América, nº 28, Vera Cruz, Cariacica-ES, por violação ao art. 2º da Lei Municipal nº 4.827/2010, que dispõe sobre as condições para as associações e fundações serem declaradas de utilidade pública, bem como por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade - vício de iniciativa -, visto que, a propositura legislativa viola o princípio da interdependência e harmonia entre os Poderes, nos termos do art. 2º da Constituição da República, assim como, viola os incisos III e VI, do parágrafo único, do art. 63, e art. 17, *caput* e parágrafo único, todos da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Ouvida, a Procuradoria do Município manifestou-se pelo veto do artigo 2º, que assim previa:

Art. 2º A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, a cópia do relatório circunstanciado.

**RAZÕES DO VETO:**

Em análise detida ao Autógrafo, inobstante a iniciativa proposta e sua importância, existem razões que justificam o veto parcial ao presente Autógrafo de Lei.

<sup>1</sup> Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:  
VII – vetar, no todo ou em parte, projetos de lei, na forma prevista nesta Lei Orgânica;

<sup>2</sup> Art. 57- § 2º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei Orgânica ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.







PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta, ou fundacional;

II – fixação ou aumento de remuneração subsídio de seus servidores; (TERMO “REMUNERAÇÃO” ALTERADO PELA EMENDA Nº 07/2000)

III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV – **organização administrativa**, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração;

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo.

Sobre o tema trazido:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.210/2020, DO MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ. PRELIMINAR DE DEFEITO NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. REJEITADA. MÉRITO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA. MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. PROCEDÊNCIA. I - Lei Municipal nº 4.210/2020, do Município de Gravataí, que cria a Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Gravataí e dá outras providências. II - Suscitada preliminar de defeito na representação processual. O Prefeito Municipal, proponente da Ação, legitimado pelo artigo 95, § 2º, III, da CE/89, é o signatário da petição inicial. Preliminar não acolhida. III - Lei de iniciativa parlamentar que padece de vício formal, na medida em que o Legislativo invadiu a seara de competência do Poder Executivo Municipal. Afronta aos dispositivos constitucionais que alcançam ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa para editar leis que disponham sobre atribuições de Secretarias e órgãos da Administração Pública. Matéria eminentemente administrativa. Desrespeito aos artigos 8º, 10, 60, II, d, e 82, II, III e VII, todos da CE/89. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (TJ-RS - ADI: 70084824028 RS, Relator: Rui Portanova, Data de Julgamento: 16/04/2021, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 17/05/2021);**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 6.286, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018, DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS. PROJETO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE INSTITUIU O "PROJETO DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**DOMÉSTICA COM A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA".**  
**DIPLOMA QUE, APESAR DE IMPLEMENTAR PROGRAMA**  
**SOCIAL, DE INTERESSE LOCAL, PARA PROTEÇÃO DE**  
**GRUPOS VULNERÁVEIS, CRIOU NOVA COMPETÊNCIA À**  
**SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL E ATRIBUIÇÕES A SEUS**  
**SERVIDORES, EM NÍTIDA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA**  
**RESERVA LEGAL E DA AUTOGESTÃO DO PODER**  
**EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 32 E 50, INCISOS II, IV E**  
**VI, E 71, INCISO IV, a, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.**  
**PROCEDÊNCIA DA AÇÃO PARA DECLARAR A**  
**INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, COM EFEITOS**  
**RETROATIVOS "EX TUNC". (TJ-SC - ADI:**  
**40356238720188240000 Capital 4035623-87.2018.8.24.0000,**  
**Relator: Stanley da Silva Braga, Data de Julgamento: 18/12/2019,**  
**Órgão Especial)**

Assim, a matéria tratada no artigo 2º deve ser vetada e, por isso, Senhor Presidente, essas são as razões que me levaram a vetar parcialmente o presente Autógrafo de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 1º de agosto de 2023.

EUCLERIO DE  
AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO  
SAMPAIO JUNIOR:76138038720  
Dados: 2023.08.01 13:03:34  
-03'00'

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 22.584/2023

